



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## LEI Nº 1757/2018

Dispõe sobre a Política e o Plano Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Observando o disposto no art. 180 da Constituição Federal de 1988, esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social.

**Art. 2º.** Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I - reduzir os desníveis sócios econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;

II - criar roteiros turísticos com gêneros distintos, tais como Roteiro Arquitetônico, Roteiro Cultural, Roteiro Empresarial, Roteiro Ambiental e Roteiro Rural, aumentando o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outras cidades, de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no “produto turístico” municipal;

III - consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

IV - ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

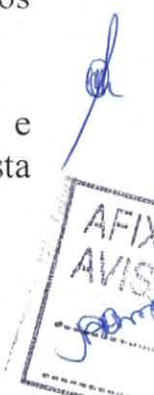
V - estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

VI - estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

VII - estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, visando a geração de empregos;

VIII - estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos estaduais e internacionais para realização no Município.

**Art. 3º.** Ao Executivo Municipal, através do órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo a que se refere o art. 4º desta





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Lei, compete elaborar o Plano Municipal de Turismo - PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

**Art. 4º.** Na elaboração do Plano Municipal de Turismo serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II - o desenvolvimento econômico e social da população;

III - a valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV - a valorização da imagem de Pirapetitinga no Brasil e exterior;

V - o desenvolvimento do Turismo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 29 de junho de 2018.

  
Enoghalliton de Abreu Arruda  
**Prefeito Municipal**

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

09 / 06 / 2018

*M. M. Pereira*